SECRETA RIA DE ESTADO DE EDUCAÇ ÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/101.968/2001

INTERESSADO: SENAI-RJ

PARECER CEE Nº 510 / 2002

Aprova o Plano de Adequação e autoriza, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, o funcionamento dos Cursos Técnicos da Área de Construção Civil: Técnico em Edificações, Técnico em Planejamento e Projetos de Edificações e Técnico em Execução de Obras e Manutenção de Edificações, do Centro de Formação Profissional do **SENAI/RJ**, localizado no Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Regina Maria de Fátima Torres, Diretora de Educação do SENAI/RJ, requer autorização para o funcionamento dos Cursos Técnicos da Área de Construção Civil: Técnico em Edificações, Técnico em Planejamento e Projetos de Edificações e Técnico em Execução de Obras e Manutenção de Edificações, na forma da Deliberação CEE nº 254/00, no Centro de Formação Profissional do SENAI/RJ, localizado na Rua Mariz Barros, nº 678, Tijuca, Rio de Janeiro.

O Plano de Curso exige, como requisito de acesso, que os alunos estejam cursando a 2ª série do Ensino Médio e, para fazerem jus ao Diploma de Técnico, que o tenham concluído.

O Perfil Profissional de conclusão e o Aproveitamento das Competências estão formulados com precisão, identificando, com clareza, a proposta pedagógica pretendida.

Os Cursos estão organizados em módulos, a saber:

- Curso Técnico em Edificações: sete módulos, sendo dois básicos e quatro específicos;
- Curso Técnico em Planejamento e Projetos de Edificações: cinco módulos sendo dois básicos e três específicos;
- Curso Técnico em Execução de Obras e Manutenção de Edificações: cinco módulos, sendo dois básicos e três específicos.

O módulo básico I de cada curso é integrado por unidades curriculares que introduzem competências gerais e os fundamentos técnicos e sócio-organizacionais.

Processo nº: E-03/101.968/2001

O módulo básico II compõe-se de unidades curriculares associadas às competências tecnológicas pertinentes.

Os módulos específicos são integrados por unidades curriculares que propiciam as competências específicas das habilitações.

O itinerário composto pelos módulos de cada curso totaliza as seguintes cargas horárias:

- Curso Técnico em Edificações: 1680 horas, incluindo 320 horas de Prática Profissional.
- Curso Técnico em Planejamento e Projeto de Edificações: 1.440 horas, incluindo 290 horas de Pratica Profissional.
- Curso Técnico em Execução de Obras e Manutenção de Edificações: 1.440 horas, incluindo 290 horas de Prática Profissional.

Os demais aspectos relacionados ao Plano de Curso estão bem apresentados, com destaque para os laboratórios, equipamentos e instalações.

Quanto ao Corpo Docente, os profissionais que não tiveram licenciatura e nem complementação pedagógica prevista na legislação vigente deverão, em caráter excepcional, ter a sua formação obtida por treinamento em serviço oferecido pela instituição requerente, nos termos do Parecer CNE nº 16/99.

VOTO DO RELATOR

O Projeto do SENAI/RJ de pedido de autorização para funcionamento dos Cursos Técnicos da Área de Construção Civil: Curso Técnico em Edificações, Curso Técnico em Planejamento e Projetos de Edificações e Curso Técnico em Execução de Obras e Manutenção de Edificações, do Centro de Formação Profissional, localizado no Município do Rio de Janeiro, está apresentado com qualidade e segundo as normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 254/00.

Recomendações:

- Este plano de curso deverá ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério de Educação.
- O responsável pela mantenedora deverá assinar termo de compromisso até visita da Comissão de Especialistas que se incumbirá do parecer técnico apropriado.
- O presente Parecer é aprovado, com efeito a partir de 01/01/2002.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de abril 2002.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente e Relator
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - "ad hoc"
JESUS HORTAL SÁNCHEZ
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
LIA CIOMAR MACEDO DE FARIA
MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS
VALDIR VILELA
WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2002.